CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLE	EMENTAR N° 004/2	012
-----------------------	------------------	-----

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA BÁSICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAPERI – PREVI-JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.129 DE 12 DE MARÇO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

				Apresentado Rejeitado Aprovado	em	_de	Mango Matril	_de <u></u> 2012 _de _de2012
xtraído o a	autógrafo	em <u>24</u>	de	abril	de	2012		
ubiu a San	ção sob pr	otocolo e	em_ <u> </u>	abril	de	2012	, pelo ofício n.º _	032/2012.
ancionado	em	_de	·	···	de			
romulgado	em	_de		-n	de			
eto Parcial	em	_de			de			
" Total	em	_de						
rquivado	em	_de			de			
esolução	nº	_de	774700		de			
ublicado	em_ <i>ಲಿ</i> ಽ	_de	Stril	de	= <u>-2012</u>	no	Day. 2.714/2	.07a°
di ne: 1.030/2012.								
		Secr	etaria, Jape	eri de				de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR LEI Nº /2012

"Dispõe sobre a revisão da estrutura organizacional e administrativa básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Japeri – Previ-Japeri, Instituído pela Lei Municipal nº 1.129 de 12 de março de 2007, e da outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1°. Acrescenta as alíneas "g" e "h" ao inciso V do artigo 3° da Lei n°. 1.129/2007:

Art. 3°. (...)

- V- Gerências e Supervisões:
- g) Apoio Técnico
- h) Administrativa
- Art. 2°. Dá nova redação ao título da Seção VI da Lei nº. 1.129/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

DAS SUPERVISÕES EM GERAL

Art. 3°. Dá nova redação ao artigo n°. 46 da Lei n°. 1.129/2007 e acrescenta os incisos III e IV:

Art. 46. Compete aos cargos de Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais,
Supervisão de Apoio Técnico e Supervisão Administrativa, na seguinte ordem:

I- (...)

II- (...)

III- Quanto às atividades de Supervisão de Apoio Técnico:

- a) Exercer, na jurisdição do PREVI-JAPERI, todas as funções gerais pertinentes aos demais órgãos e cargos concedendo-lhes apoio;
- b) Proceder à distribuição dos diários oficiais e boletins internos;
- c) Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer;
- d) Auxiliar o Diretor de Finanças e Administração, no âmbito das atribuições que lhes forem delegadas pelo mesmo;
- e) Executar outras atribuições afins.

III- Quanto às atividades de Supervisão Administrativa:

- a) O Supervisor Administrativo tem por objetivo cumprir todas as atividades relacionadas à área de suporte à administração do PREVI-JAPERI que lhes forem delegadas, pelos seus Diretores, porem visando sobretudo apoiar a Diretoria de Finanças e Administração nas suas atividades diárias;
- b) Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas.
- Art. 4°. Dá nova redação ao artigo n°. 47 da Lei n°. 1.129/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 47. São necessários requisitos mínimos para nomeação nos cargos de Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais, Supervisão de Apoio Técnico e Supervisão Administrativa:
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Japeri, 24 de Abril de 2012.

JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 003/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 003/2012, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a revisão da estrutura organizacional e administrativa básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei Municipal nº 1.1292007 e dá outras providências".

Na justificativa em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, sob o argumento de que os dois órgãos (Apoio Técnico e Administrativo), ambos verticalmente vinculados ao Setor de Gerência e Supervisões, elencados no Inciso V, letras "e" e "f" do artigo 3°, da Lei nº 1.1292007, da lei que dispõe sobre a estrutura organizacional "necessitarão de regulamentação relativamente aos requisitos autorizadores para o provimento dos mesmos".

A previdência é direito de todos e dever do Estado. Esta é uma conquista do povo brasileiro. Toda conquista é, entretanto, resultado e início de outro processo.

Criado no governo do Prefeito Carlos Moraes Costa a mais de uma década, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, o PREVI-JAPERI é a unidade gestora única do regime de previdência, cabendo-lhe a responsabilidade para tratar de todas as questões previdenciárias que envolvessem os servidores públicos do Município, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Neste percurso de aproximada 12 anos de PREVI-JAPERI, acompanhamos alterações substanciais em sua estrutura organizacional que foi ampliada várias vezes, todas autorizadas por esta Casa Legislativa; inclusive houve alterações em matéria previdenciária. Entretanto, com a publicação das Emendas

4

Constitucionais nº 41, em 31.12.2003 e nº 47, em 06.07.2005, foram introduzidas relevantes modificações na previdência social do servidor público que exigem do PREVI-JAPERI nova postura com relação à análise e concessão dos beneficios previdenciários, e em relação a administração dos recursos financeiros sob responsabilidade dos gestores nomeados pelo Chefe do Executivo municipal.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste sentido, o projeto de Lei Ordinária nº 003/2012 tem por objetivo **ampliar a estrutura**, sob alegação de reestruturação da Estrutura Organizacional do Previ-Japeri, com a criação de mais dois órgãos.

Com efeito, compete ao Município organizar o seu serviço público e seu pessoal, instituindo seus regimes jurídicos, incluindo a estrutura organizacional, fixando inclusive as respectivas remunerações, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários (art. 169 da Constituição Federal).

Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1°, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra c, da LOM).

Logo, assim sendo não há vício de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpida na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, I, do RI), por assim ser, quanto as formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 576.

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3°, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, a instituição de gratificações, são da exclusiva alçada do Prefeito.

Ainda quanto aos aspectos legislativos, deve ser observado, que proposição objetiva cria mais dois órgãos na estrutura organizacional do Previ-Japeri; logo, a proposição sob análise trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva criar ou ampliar , e, também deveria vir sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar.

Os Projetos de Lei Complementar por força da Lei Orgânica do Município, quanto submetidos a esta Casa, estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, mais adequado para a hipótese, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.

Portanto, a proposição deverá ter seu tombamento nesta RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar; visto que institui órgão na estrutura de autarquia de natureza especial; semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura na Sessão Ordinária realizada em 15 de março último, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

- a) Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da pr**e**posição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;
- b) Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;
- c) Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 19 de março de 2012.

rocurador Geral

OAB-RJ. 61.578.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO

DATA: 14 / 03 / 2012 N° 004 LIV° 02 FL° 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre a revisão da estrutura organizacional e administrativa básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri — PREVI-JAPERI, instituído pela Lei Municipal nº 1.129 de 12 de março de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L

 \mathbf{E}

I:

Art.1°. Acrescenta as alíneas "g" e "h" ao inciso V do artigo 3° da Lei n°. 1.129/2007:

Art. 3°. (...)

- V- Gerências e Supervisões:
- g) Apoio Técnico
- h) Administrativa

Art. 2°. Dá nova redação ao título da Seção VI da Lei n°. 1.129/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

DAS SUPERVISÕES EM GERAL

Art. 3°. Dá nova redação ao artigo nº. 46 da Lei nº. 1.129/2007 e acrescenta os

incisos III e IV:

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: 15 1 03 17012

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO DATA: 19 10 1201 APROVADO 9 C.M. JAPERI 2º DISCUSSÃO DATA: 44 / 04 / 2012 Art. 46. Compete aos cargos de Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais, Supervisão de Apoio Técnico e Supervisão Administrativa, na seguinte ordem:

I- (...)

II- (...)

III- Quanto às atividades de Supervisão de Apoio Técnico:

- a) Exercer, na jurisdição do PREVI-JAPERI, todas as funções gerais pertinentes aos demais órgãos e cargos concedendo-lhes apoio;
- b) Proceder à distribuição dos diários oficiais e boletins internos;
- c) Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer;
- d) Auxiliar o Diretor de Finanças e Administração, no âmbito das atribuições que lhes forem delegadas pelo mesmo;
- e) Executar outras atribuições afins.

III- Quanto às atividades de Supervisão Administrativa:

- a) O Supervisor Administrativo tem por objetivo cumprir todas as atividades relacionadas à área de suporte à administração do PREVI-JAPERI que lhes forem delegadas, pelos seus Diretores, porem visando sobretudo apoiar a Diretoria de Finanças e Administração nas suas atividades diárias;
- b) Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas.
- Art. 4°. Dá nova redação ao artigo n°. 47 da Lei n°. 1.129/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. São necessários requisitos mínimos para nomeação nos cargos de Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais, Supervisão de Apoio Técnico e Supervisão Administrativa:

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Japeri, 09 de março de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO



Mensagem n. 02/2012

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 14 / 03 / 2012 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Aule: 13:40hs.

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e seus pares, para solicitar se dignem apreciar o Projeto de Lei a esta acostado, fundamentando a necessidade eminente da criação de instrumento legal, pelas razoes abaixo elencadas.

Considerando que anteriormente foi solicitado a esta Edilidade a criação de dois cargos públicos de provimento em comissão através de instrumento legal específico, tendo como objetivo a complementação da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Japeri - PREVI JAPERI,

Considerando que os cargos a serem criados para a complementação do quadro organizacional do Instituto, pelo referido Instrumento legal, necessitarão de regulamentação relativamente aos requisitos autorizadores para o provimento dos mesmos, bem como, estabelecer a especificação das atividades que serão desenvolvidas por estes, dentro da área de atuação de cada um.

Considerando por fim, que já existe legislação municipal que trata do regimento interno dos cargos vinculados a estrutura administrativa do Previ Japeri, ou seja, a (lei Municipal 1129-2007).

Remeto a Vexa a presente que tem por finalidade proceder a "ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.129-2007, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS ATINGIDOS PELA CRIAÇÃO DOS NOVOS CARGOS PUBLICOS."

Por essas razões, entre outras, espero que essa Respeitável Câmara de Vereadores, após apreciar e discutir o presente projeto termine por aprová-lo, processando-o na forma de estilo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Japeri, 09 de março de 2012.

/IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

PA N.º 029/2012/PREVI.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER N°				
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2012.				
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR				
RELATOR: REI				
NTI AT	zónyo			
RELAT	ORIO			
ASSUNTO:"Dispõe sobre a revisão da estrutur	-			
Instituto de Previdência dos Servidores Púl	blicos do Município de Japeri – PREVI-			
JAPERI, instituído pela Lei Municipal nº 1.129 de 12 de março de 2007 e dá outras providências"				
FUNDA	MENTO			
FUNDA	WENTO			
A proposição sob analise preenche todos os requisitos dispostos pela lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, e pela Lei n º101/2000 artigo16 Inciso I e II - Lei de Responsabilidade Fiscal.				
CONCLUSÃO				
Após ouvi os membros desta Comissão o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL".				
(
FUNÇÃO/VEREADOR	FUNÇÃO TVEREADOR			
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.			
VICE-PRBS: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo Hde A. Gonçalves			
SECRETARIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo			
<u>DATA:</u> /2012	RELATOR:			



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°				
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00	4/2012.			
AUTOR: PODER EXECUTIVO.				
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.				
RELA	ATÓRIO			
ASSUNTO: " <u>DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA</u> <u>BÁSICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAPERI – PREVI-JAPERI, ÈNSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL № 1.129 DE 12 DE MARÇO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</u>				
FUNDA	AMENTO			
A preposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no artigo 54, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.				
CONC	LUSÃO			
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.				
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco			
VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco White Research Res	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda SUPLENTE: Cézar de Melo			
DATA: / /2012.	REVISOR:			
DATA. / /2012.	KEVIBUK:			